



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.840/2013

Data: 14.08.2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento de dívida junto a Secretaria da Receita Federal referente ao Termo de Ciência de Auto de Infração de PASEP.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para o pagamento dos débitos do Município junto a Secretaria da Receita Federal conforme Termo de Ciência de Auto de Infração de PASEP do período existente de 2008 a 2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, no montante de até 734.711,47 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos), acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º A União antecipará ao PASEP, por sub-rogação, o respectivo desconto do Fundo de Participação do Município – FPM, repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que será utilizado para amortização do débito até a sua plena quitação.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município a dotação orçamentária específica para pagamento do débito objeto do parcelamento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO – DIOE – ED. 150 DE
14.08.2013 E NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – ED. 9851 DE
15.08.2013 – P. 26 – CADERNO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS